

Comunicam o início de distribuição para subscrição pública da 1ª emissão, constituída por 1.200 (hum mil e duzentas) debêntures simples, não-conversíveis em ações, nominativas, escriturais, da espécie flutuante, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na data de emissão, ou seja, em 29.09.2000, emitidas por autorização da AGE realizada em 04 de agosto de 2000, a qual foi objeto de retificação e ratificação pela AGE realizada em 29 de setembro de 2000, de emissão da



Av. São Jerônimo nº 6.001 - Americana - SP

no montante de

R\$ 60.000.000,00

Classificação de Rating da Emissão: Standard & Pools (br A-)
SR Rating (br A-)

1 - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA:

A Emissora tem por objeto social (i) a fabricação e a comercialização, inclusive a importação e a exportação de nylon têxtil 6.6 e 6, produzidos pelos processos convencionais e P.O.Y.; de polímeros nylon têxtil 6.6 e 6; e de outros produtos que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração; (ii) a representação comercial e a distribuição de produtos complementares àqueles por ela fabricados; e (iii) a participação no capital de outras sociedades.

II - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO:

- Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão.
- Número de Séries:** A emissão será feita em série única.
- Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.200 (hum mil e duzentas) Debêntures em série única.
- Data de Emissão:** Para todo e qualquer efeito legal, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 29 de setembro de 2000 (a "Data de Emissão").
- Prazo e Data de Vencimento:** O prazo das Debêntures será de 3 (três) anos, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2003, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração.
- Forma:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa escritural, sendo o Banco Itaú S.A. responsável pela escrituração das Debêntures.
- Classe (Conversibilidade):** As Debêntures serão da classe simples, não conversíveis em ações.
- Espécies:** As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante.
- Atualização do Valor Nominal:** O Valor Nominal não será atualizado.
- Remuneração:** As Debêntures serão remuneradas com taxa de juros flutuante, referenciada na Taxa de Juros de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extragrupo ("Taxa DI"), calculada e divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, capitalizada de um "spread" de 1,0% (hum por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, se for o caso, para o período compreendido entre o início, inclusive, e o fim, exclusive, do respectivo Período de Vigência da Remuneração.
- Fórmula da Remuneração:**

A Remuneração das Debêntures será determinada aplicando-se a fórmula abaixo:

$$J = VN \sum_{t=1}^n \frac{1}{(1+i)^t} (TDIs)_t - J_0$$

onde:

- J = valor da Remuneração no fim de cada Período de Capitalização;
- VN = Valor Nominal da Debênture no início do Período de Capitalização, ou saldo f do Valor Nominal;
- i = produtividade de "t" termos, referente ao número de dias úteis contidos entre o início, inclusive, e o fim, exclusive, de cada Período de Capitalização;
- f = número total de taxas de juros de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extragrupo, calculada e divulgada pela CETIP, nos dias contidos entre o início, inclusive, e o fim, exclusive, de cada Período de Capitalização;
- TDIs = taxa CETIP, acrescida de "spread", expressa ao dia, verificadas nos "t" dias entre o início do Período de Capitalização, inclusive, e o fim do Período de Capitalização, exclusive, e obtidas a partir da seguinte fórmula:

$$TDIs = \frac{\text{TaxaCetip} + \frac{S}{100} \cdot \frac{1 - (1 + \frac{S}{100})^{-f}}{\frac{S}{100}}}{100} - 1$$

onde:

- S = "spread" de 1,0% (hum por cento) ao ano para o Período de Vigência da Remuneração das Debêntures;
- Taxa Cetip = taxa média de depósitos interfinanceiros - DI de um dia, Extragrupo da CETIP, expressa em percentual ao ano.

Define-se:

- Período de Vigência da Remuneração: período no qual a taxa de Remuneração permanece inalterada, compreendido entre a Data de Emissão e a data de vencimento das Debêntures;
- Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, conforme o conteúdo do período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida semestralmente, a contar da Data de Emissão, vencendo-se em 29 de março de 2001, 29 de setembro de 2001, 29 de março de 2002, 29 de setembro de 2002, 29 de março de 2003 e 29 de setembro de 2003.

12.2. Ajustamento da Taxa de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extragrupo

Para efeito das cláusulas e condições estabelecidas na Escritura, adotar-se-á o procedimento abaixo na ocorrência das seguintes hipóteses:

- A utilização da Taxa de Juros de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extragrupo, deverá considerar o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- Na indisponibilidade temporária da Taxa de Juros de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extragrupo por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, será utilizado automaticamente em sua substituição a última taxa divulgada disponível, não cabendo, quando da divulgação e adoção da taxa devida, qualquer reembolso, tanto por parte dos debenturistas, quanto por parte da Emissora;
- A indisponibilidade temporária da Taxa de Juros de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extragrupo por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis exigirá a realização de Assembleia Geral Especial de Debenturistas, convocada pelo Agente Fiduciário exclusivamente para a definição, de comum acordo com a Emissora, do procedimento a ser adotado em relação à Remuneração das Debêntures;
- Nos casos de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa de Juros de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extragrupo das Debêntures, será utilizado o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. No caso de não ser criado nenhum parâmetro legal, o Agente Fiduciário convocará a Assembleia Geral dos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, para deliberação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, do novo parâmetro de Remuneração a ser proposto pela Emissora. Não sendo aceito o novo parâmetro pela Assembleia Geral dos Debenturistas, haverá a repectuação da Remuneração das Debêntures antes do encerramento do Período de Vigência da Remuneração, aplicando-se o disposto abaixo:
 - O Conselho de Administração da Emissora deverá deliberar sobre as condições a vigorar no próximo Período de Vigência da Remuneração e comunicar aos debenturistas o seguinte:
 - o prazo do próximo Período de Vigência da Remuneração;
 - a modalidade e a nova Remuneração para o próximo Período de Vigência da Remuneração; e
 - as datas de pagamento da Remuneração.
 - As condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora serão comunicadas aos debenturistas na forma do item 15 abaixo, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas manifestem sua opção pela venda de seus títulos à Emissora.
 - A Emissora obriga-se a adquirir as Debêntures de titularidade dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração na forma prevista neste item, pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração "pro rata temporis", na data de término do Período de Vigência de Remuneração em curso.
 - As Debêntures adquiridas na forma deste item poderão, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou vendidas a terceiros, a qualquer tempo.

12. Subscrição:

- Prazo de Subscrição:** As Debêntures desta emissão poderão ser subscritas, a partir da publicação (segunda) do anúncio de início de distribuição, a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição que varia de 6 (seis) meses a contar da data da concessão do registro da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Instrução CVM nº 13/80. Os Coordenadores terão prazo de 4 (quatro) dias úteis contados da data da 2ª (segunda) publicação do anúncio de início de distribuição pública, dentro de um prazo não superior a 6 (seis) dias úteis contados da data da concessão do registro da emissão pela CVM, para promover a colocação de 1.200 (hum mil e duzentas) Debêntures objeto da garantia firme. Os Coordenadores, de forma proporcional à garantia de colocação prestada por cada um deles, individual e não solidária, serão responsáveis pela subscrição e integralização do eventual saldo não colocado.
- Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração de acordo com o item 11 acima, calculada "pro rata temporis" desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, devendo tal valor ser pago integralmente no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

- Integralização:** As Debêntures deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no momento da subscrição. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

- Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas conforme o item 12.3 acima em moeda corrente nacional.

14. Das Condições de Pagamento:

- Local de Pagamento:** Os pagamentos que fazem jus às Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos; ou, na hipótese do debenturista não estar vinculado à CETIP, (ii) na sede da Emissora; ou, conforme o caso, (iii) pela instituição financeira contratada para este fim.
- Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Capital do Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pelo SND, administrado pela ANDIMA, operacionalizado pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.
- Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade por parte da Emissora, no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a multa convencional, irredutível e não compensatória de 5% (cinco por cento), além da Remuneração, caso devida, nos termos da Escritura, calculados cotidianamente sobre o saldo devida, acrescida de 1% (hum por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não cumprimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

- Comunicações - Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, na edição nacional do jornal Valor Econômico sempre com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, devendo a Emissora avisar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.
- Dos Compromissos de Proteção (Covenants):** A Emissora se compromete durante a vigência da presente emissão, sob pena de declaração de vencimento antecipado, a: (i) não efetuar mudanças na participação acionária da Emissora sem o prévio consentimento dos debenturistas; e (ii) não conceder novos mútuos financeiros ou qualquer tipo de empréstimo para suas controladas, coligadas e subsidiárias, sem o prévio consentimento dos debenturistas, com exceção das operações de mútuo da Emissora já existentes na data da Escritura.

- Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação desta emissão, por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data de aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.
- Resgate Antecipado:**
 - A Emissora, por deliberação do Conselho de Administração, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de subscrição, e mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias corridos aos debenturistas, através de publicação feita nos termos do item 15 acima, promover o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data de resgate, sob o critério de sorteio, de acordo com o item 11 acima.
 - Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e divulgado amplamente pela imprensa, inclusive no que concerne às regras do sorteio, conforme estabelecido no item 15 acima.

- Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração prevista no item 11 acima, calculada exponencialmente por dias decorridos até o efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes fatos:
 - Período de conciliação de valores mobiliários, de acordo com o item 11 acima;
 - Liquidação ou decretação de falência da Emissora ou de suas controladas;
 - Não pagamento da Remuneração devida às Debêntures nas respectivas datas de vencimento;
 - Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora cujo valor agregado não pago ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro do emitente ou em caso de erro de validação comprovado pela Emissora, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua ocorrência;
 - Vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que o respectivo credor esteja de qualquer forma exigindo o pagamento da obrigação;
 - Não cumprimento, pela Emissora, de qualquer outra obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário.

Para os efeitos de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos deste item, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora mediante carta protocolada encaminhada com 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

- CONTRATO DE GARANTIA E LIQUIDEZ:** Não há e nem será constituído fundo de sustentação ou de manutenção de liquidez para as Debêntures objeto da garantia firme.
- COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80 e Parecer de Orientação CVM nº 09/81, no que couber, sendo, portanto, atendidos preferencialmente em igualdade de condições, os clientes dos Coordenadores da distribuição e de eventuais instituições financeiras subscritoras, não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou mínimos.

VI - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos provenientes da presente emissão serão aplicados na otimização da estrutura de capital da Emissora, através do alongamento do perfil do passivo oneroso, redução do custo ponderado de capitais de terceiros e maior vinculação do endividamento geral da Emissora a recursos captados em moeda local.

VI - REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

Esta emissão foi registrada na CVM em 25/10/2000 sob nº CVM/SRE/DEB/2000/030.

VII - CÓDIGO ISIN: BRFBPDPS014.

VIII - DATA ÍNISI DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA: 31/10/2000.

IX - NEGOCIÇÃO:

As Debêntures serão registro para negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

X - COORDENADOR LÍDER:

DRESDNER BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Rua Verbo Divino nº 1.488, 1º e 2º andares, São Paulo - SP

XI - COORDENADORES:

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. - Av. Paulista nº 37, 20º andar, São Paulo - SP
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. - Av. Antônio Carlos Magalhães nº 2.728, Salvador - BA
BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista nº 176, São Paulo - SP
BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista nº 176, São Paulo - SP

XII - BANCO MANDATÁRIO E DEPOSITÁRIO DAS DEBÊNTURES:

BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista nº 176, São Paulo - SP

XIII - AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. - Avenida Paulista nº 2.439, 11º andar, São Paulo - SP

XIV - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os debenturistas serão informados de quaisquer alterações complementares sobre a empresa e a distribuição em questão, poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.
"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."